



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016

(Da Sra. Christiane Yared)

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 120 da Lei nº 8.213 de 1991, para estabelecer a obrigatoriedade da propositura de ação regressiva, por parte da Previdência Social, contra os causadores de acidente de trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. Esta lei acrescenta o parágrafo único ao artigo 120 da Lei nº 8.213 de 1991, para estabelecer a obrigatoriedade da propositura de ação regressiva, por parte da Previdência Social, contra os causadores de acidente de trânsito.

Art. 2º. O artigo 120 da Lei nº 8.213 de 1991, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“art. 120. Nos casos de negligência quanto às normas padrão de segurança e higiene do trabalho indicados para a proteção individual e coletiva, a Previdência Social proporá ação regressiva contra os responsáveis.

Parágrafo Único: A obrigatoriedade da Ação regressiva aplica-se aos responsáveis por acidente de trânsito que resultem em despesas para a Previdência Social”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

As recentes pesquisas do IPEA mostram que os acidentes de trânsito custam mais R\$ 50 bilhões por ano aos cofres públicos e esse número não para de crescer. Todos os dias cerca de 220 pessoas morrem no trânsito brasileiro e 1.217 pessoas são vítimas de invalidez permanente no trânsito no país.

Segundo dados do Tesouro Nacional o impacto apenas das aposentadorias por invalidez decorrentes de acidentes de trânsito vem agravando cada vez mais o rombo da Previdência Social. Em 2013, a Previdência Social arrecadou R\$ 307,1 bilhões e pagou R\$ 357 bilhões, somando um rombo de R\$ 49,9 bilhões. E segundo dados da própria Previdência Social, os acidentes de trânsito representam uma despesa anual de R\$ 12 bilhões.

Somente no ano de 2015, o número de inválidos que recorreram à previdência social somou 595.693 (quinhentos e noventa e cinco mil seiscentos e noventa e três). Sendo que 63% deste total são jovens com expectativa de vida de mais de 40 anos. Nessa seara, fica evidente o tamanho do problema que virá no futuro vez que, todos estes sequelados deixaram de contribuir e se tornaram despesas para a Previdência Social.

O projeto de lei em questão busca contribuir para o aumento da arrecadação da previdência sócia e uma forma de coibir a imprudência no trânsito. O texto proposto visa dar legitimidade à previdência social nas ações de regresso que, desde 2012, vem propondo e tendo como principal fonte de crítica sua capacidade postulatória. E a imprudência será repensada, uma vez que o regresso das despesas da previdência ao causador do acidente será uma grande forma de coação.

Ademais, a previdência social, apesar de se *mister* seguratório, não pode se atolar de beneficiários causados por imprudência de terceiros, que após o ocorrido, continuará sua vida normalmente vez que a previdência arcará



CÂMARA DOS DEPUTADOS

com os custos de seus vitimados. Devendo mais por uma questão de razoabilidade ser responsabilizados dos custos de sua imprudência.

Dessa forma, solicito o apoio dos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala da Comissão, em outubro de 2016.

CHRISTIANE YARED
PR-PR